



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019

Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis e sua aprovação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia	10/01/2020
Hora	10:00h
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Anexos	I – Termo de Referência; II – Minuta do Contrato; III - Termo de Cadastro e Responsabilidade; IV - Declaração
Retire o edital gratuitamente pelos portais: www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓDIGO UASG: 80020	

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1920, de 02 de julho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO	
DATA:	10/01/2020
HORÁRIO:	10:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis e sua aprovação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.2.4 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

3.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

3.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, assim como na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.1.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

4.2 A proposta deverá apresentar o valor unitário e total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2.1 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.3 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, tendo sido elaborada de maneira independente;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

e) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.8 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

4.9 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

4.10 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do

presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

4.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.14 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

5.4 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

5.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, observado o disposto no item 5.9 deste edital.

5.6 Caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inaceitável.

5.8 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,2% (dois décimos por cento)**.

5.10 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

5.11 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.11.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 5.11 e no subitem 5.11.1, a sessão pública será encerrada automaticamente

5.11.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 5.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

5.12 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), conforme item 6 deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.14.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

5.14.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

5.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 6.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.2 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

7 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a

habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3 Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços finais ofertados para o mesmo item, que estejam dentro do valor estimado para a contratação, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, serão realizadas diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar por meio da opção “Enviar anexo” do Comprasnet ou, mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, pelo e-mail pregao@trt18.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação, contendo seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, a descrição, quantidade estimada e o valor total do item, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo e o **descrito no item 3 do Termo de Referência**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato	50 unidades	R\$

	editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo de Referência e de seus ANEXOS .	(cinquenta)	
--	---	-------------	--

9.2 No prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta:

9.2.1 Planilhas conforme os modelos dos anexos B, C e D do Termo de Referência.

9.2.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital.

- a) Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;
- b) Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

9.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.4 Em caso de divergência entre informações contidas no Comprasnet e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

9.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.7 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

10.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, **restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;**

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3 **Habilitação jurídica:**

10.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.6 Qualificação Técnica:

10.6.1 Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

10.6.2 Indicação de profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, para atuar como Responsável Técnico dos serviços e apresentar, como amostra, pelo menos 1 laudo, elaborado pelo respectivo profissional, de avaliação

completa de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

10.7 Será exigida, ainda, a seguinte documentação dos licitantes:

10.7.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **conforme anexo IV deste edital.**

10.8 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.3 a 10.5.

10.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados **(subitens 10.6 e 10.7)** ou que estejam vencidos no SICAF deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

10.10 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, **observado o prazo disposto no subitem 9.1 deste edital.**

10.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.13 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.14 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.15 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.15.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser

traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.16 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.17 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.18 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.19 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

13.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 13.2.

13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia de sua cédula de identidade.

13.4 A licitante vencedora deverá apresentar, **como condição prévia à assinatura do contrato**, a ART do responsável pelo orçamento base e composições de custos unitários de sua proposta.

13.5 A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, **à época da assinatura do contrato**, com a confirmação de que o profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação (subitem 10.6.2), detém curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, contemplando em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, e que tal profissional integra o quadro permanente da contratada, e apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão deste profissional para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber, elaboração de laudo de avaliação de imóveis de acordo com NBR 14653-2.

13.6 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

13.7 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;

b) Ficha de Empregado;

c) Contrato de Trabalho;

d) Registro em CTPS;

e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;

f) Certidão do CREA/CAU.

13.8 Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante vencedora deverá, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

13.8.1 Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

13.8.2 Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou

de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº105.

14 SANÇÕES AO LICITANTE

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 14.1.1 não entregar a documentação exigida no edital
- 14.1.2 apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 declarar informações falsas;
- 14.1.4 cometer fraude fiscal;
- 14.1.5 comporta-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 não mantiver a proposta;
- 14.1.7 não assinar o contrato.

14.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

14.4 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, natureza/elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais).

16 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

16.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.

16.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e

será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

16.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço pregao@trt18.jus.br.

16.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.2.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 10.024/2019.

17.9 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

17.10 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 18 de dezembro de 2019.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis e sua aprovação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.2. Entendem-se como passíveis de avaliação, para efeito do objeto contratação, todos os imóveis ou fração destes que estiverem sendo ocupados por este Regional parcial ou totalmente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender a obrigatoriedade desta Corte de informar a atualização dos valores dos imóveis de uso especial da União com Termo de Entrega para o TRT 18ª Região (Imóveis próprios do TRT 18ª Região) à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como atender a necessidade da Administração em gerenciar os gastos com os imóveis alugados ou cedidos.

2.2. Trata-se de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço realizar-se-á de acordo com a descrição e quantidade abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições deste Termo e de seus ANEXOS .	50 unidades (cinquenta)

3.2. Os serviços prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para aprovação junto a SPU.

3.3. As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas;

3.4. As vistorias e entregas deverão ser efetuadas em dias úteis e no horário de expediente deste Tribunal.

3.5. O fornecimento dos serviços dependerá de prévia Ordem de Serviço descrevendo a quantidade e os imóveis a serem avaliados bem como o prazo para entrega.

3.6. As ordens de serviço serão emitidas, conforme a necessidade da Administração, pelo Diretor da Divisão de Engenharia ou seu substituto formalmente designado.

3.7. Os imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região encontram-se listados no **ANEXO A** deste Termo.

3.7.1. A listagem do **ANEXO A** não é exaustiva, sendo que outras áreas e edificações construídas e alugadas pelo Tribunal ou cedidas a este poderão ser avaliadas conforme necessidades da Administração, após a assinatura do contrato.

3.8. Deverão ser disponibilizados os arquivos digitais correspondentes às avaliações, entregues na plataforma SisREN/SisDEA, possibilitando a análise e validação das mesmas pela equipe técnica.

3.9. DO DESLOCAMENTO

3.9.1. O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA para realizar os serviços nos municípios previstos no **ANEXO A** obedecerá a seguinte fórmula:

$VD = (D \times 2 \times PC)$, onde:

VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);

D= Distância de Goiânia às cidades onde os serviços serão executados, em Km;

PC= R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal nos demais contratos.

3.9.2. O valor total estimado para despesas com deslocamento durante a vigência do contrato é de R\$ 14.417,20 (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) com base na quilometragem total para se percorrer todas as cidades para as quais há pagamento de deslocamento conforme **ANEXO A**.

3.9.3. Para a realização dos cálculos informados no subitem 3.9.1, foram consideradas para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1623/2019.

3.10. DOS PRAZOS DE ENTREGA

3.10.1. Os prazos para entrega dos laudos em meio físico e digital, bem como do protocolamento dos laudos de avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União, quando for o caso, serão de, no máximo:

3.10.1.1. **30 (trinta) dias corridos**: ordem de serviço que solicite até 5 laudos;

3.10.1.2. **60 (sessenta) dias corridos**: ordem de serviço que solicite de 6 a 10 laudos;

3.10.1.3. **90 (noventa) dias corridos**: ordem de serviço que solicite de 11 a 29 laudos;

3.10.1.4. **180 (cento e oitenta) dias corridos**: ordem de serviço que solicite acima de 30 laudos.

3.11. A contagem dos prazos para entrega dos serviços iniciar-se-á da data de confirmação do recebimento da ordem de serviço.

3.12. Os documentos não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e reapresentados à Divisão de Engenharia ou Secretaria de Patrimônio da União, conforme o caso, dentro do prazo especificado no documento ou manifestação formal que os rejeite ou em **até 5 (cinco) dias corridos**, caso não haja menção explícita de prazo.

3.13. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PAGAMENTO

3.13.1. A Contratada deverá comprovar a realização efetiva da vistoria através da entrega dos relatórios de visita e fotográfico compatíveis com as exigências do Termo e de seus anexos, e acompanhados por certidão emitida por servidor lotado na unidade vistoriada e indicado pela Divisão de Engenharia.

3.13.2. O pagamento ficará condicionado a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) assinado(a) dos serviços desempenhados.

3.13.3. Os serviços somente estarão aptos ao pagamento se elaborados por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe respectivo e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas.

3.13.4. Os documentos entregues deverão ser **aprovados** formalmente em termo de aprovação emitido pelo gestor da contratação ou substituto, que identifique o(s) documento(s) e sua revisão(ões).

3.13.4.1. A aprovação será imediata, respeitado o prazo necessário para análises, quando a verificação por parte da SPU não se fizer necessária e não houver pendências técnicas nos produtos entregues;

3.13.4.2. A aprovação final dependerá da prévia aprovação da Secretaria do Patrimônio da União – SPU de todos os produtos entregues.

3.13.5. O pagamento pelos serviços será feito da seguinte forma:

a) Para os laudos que necessitam de diligência/aprovação junto à SPU:

a.1) 60% (sessenta por cento) do valor total da ordem de serviço, correspondente à primeira parcela, com a apresentação do respectivo comprovante de protocolo(s) do(s) laudos, e mediante a aprovação do gestor da contratação; e

a.2) 40% (quarenta por cento) do valor total da ordem de serviço, correspondente à segunda parcela, por ocasião da aprovação, sem pendências, pela SPU e mediante a aprovação final do gestor da contratação (subitem 3.13.4.2).

b) Para os laudos que, a critério do Tribunal, não necessitem de diligência/aprovação junto à SPU:

b.1) Em parcela única, **perfazendo 60% do valor total da Avaliação**, mediante aprovação final do gestor da contratação (subitem 3.13.4.1).

3.13.6. O custo com deslocamentos será pago integralmente na primeira ou única parcela, sobre o qual não incidirá quaisquer descontos.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência a partir do dia 02/01/2020 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, até 31/12/2020, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, contado da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

5.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

5.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

5.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.7. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

5.7.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

5.8. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.9. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. A Contratada ofertará garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, contado (s) a partir do seu recebimento definitivo.

6.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

6.3. A Contratada deverá arquivar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, os relatórios fotográficos e de visita, bem como os laudos de avaliação relativo ao objeto deste contrato, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-los ao Contratante.

7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte

documentação técnica:

7.1. Da qualificação técnica

7.1.1. A licitante deverá na fase de habilitação:

7.1.1.1. Comprovar o Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

7.1.1.2. Indicar profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, para atuar como Responsável Técnico dos serviços e apresentar, como amostra, pelo menos 1 laudo, elaborado pelo respectivo profissional, de avaliação completa de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

7.2. Da qualificação técnico-profissional

7.2.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, **à época da assinatura do contrato**, com a confirmação de que o profissional responsável técnico indicado na fase de habilitação (subitem 7.1.1.2), detém curso de avaliação de imóveis urbanos, com carga horária mínima de 20 horas, contemplando em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação, e que tal profissional integra o quadro permanente da contratada, e apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando aptidão deste profissional para desempenho de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber, elaboração de laudo de avaliação de imóveis de acordo com NBR 14653-2.

7.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA ou CAU e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA/CAU do profissional em cujo nome foi feita a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente;

7.2.3. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;

- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços ou;
- f) Certidão do CREA/CAU.

7.3. Da condição para a contratação

7.3.1. Em cumprimento à Resolução nº 103/2012 do CSJT, a licitante vencedora deverá, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- a) Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº105.

7.3.2. A licitante vencedora deverá apresentar, **como condição prévia à assinatura do contrato**, a ART do responsável pelo orçamento base e composições de custos unitários de sua proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 8.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 8.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 8.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os,

rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.10. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.11. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.12. Manter durante a contratação a documentação fiscal e trabalhista devidamente atualizadas;

8.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

8.16. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

8.17. Cumprir todas as exigências que a SPU entender necessárias para que as avaliações dos imóveis sejam aprovadas, cabendo ao gestor do contrato conceder à Contratada o prazo que ele entender suficiente e razoável para o saneamento dos erros/omissões apontados pelo referido órgão;

8.18. Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

8.19. Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

8.20. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da Contratada constituirá ônus ao Contratante e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

8.21. Proceder à substituição, sempre que exigido pelo Contratante, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Diretor da Divisão de Engenharia, Sr. Paulo Sérgio de Castro, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Luís Viana dos Santos Júnior, (e-mail: engenharia@trt18.jus.br, telefones: (62) 3222-5663/5595/5660/5659) indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, a quem caberá:

9.1.1. Encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada e, quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato, registrando em ata, se julgar necessário;

9.1.2. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

9.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.7. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.8. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019;

9.1.9. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

9.1.10. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.12. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos; e

9.1.13. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;

9.1.14. A fiscalização técnica da contratação será efetuada por servidores lotados na Divisão de Engenharia, diplomados em Engenharia ou Arquitetura e especificamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, a qual será dada publicidade;

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o art. 74, II da Lei nº 8.666/93, o objeto do Termo será recebido mediante recibo, **no prazo de até 15 (quinze) dias** após a comunicação escrita pela Contratada e, se for o caso, a comprovação pelo Contratante de que os laudos contratados foram confeccionados e aprovados, quando for o caso, pela Secretaria do Patrimônio da União.

10.2. Os serviços/fornecimentos somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

11. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar o **menor preço**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, garantida a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Causar atraso na execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Declarar informação falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.1.1. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

12.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Contratante;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do Contratante.

12.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente

comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total do contrato, relativo aos serviços:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total do contrato, relativo aos serviços
2	2% do valor total do contrato, relativo aos serviços
3	4% do valor total do contrato, relativo aos serviços
4	6% do valor total do contrato, relativo aos serviços
5	8% do valor total do contrato, relativo aos serviços
6	10% do valor total do contrato, relativo aos serviços

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	A cada 5 (cinco) dias de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 12.2.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
---	---	---	--

7	Cumprir o prazo para corrigir o serviço conforme subitem 3.12	1	A cada 03 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 10% do valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço	1	Por ocorrência
12	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
13	Atender às normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência
14	Apresentar qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação	2	Por ocorrência
15	Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, antes do início dos serviços	6	Por ocorrência
16	Manter profissionais com a qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de substituir quando exigido pela fiscalização	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
17	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

12.2.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato (serviços e deslocamento), não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.2.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das

eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Contratante	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar garantia dos serviços	Por até 01 (um) ano

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 12.1.2.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço manter-se-á fixo durante a contratação.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender às demais disposições constantes da [Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho](#), no que couber.

15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

15.3. Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções deste Termo não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto.

ANEXO A**TABELA DE IMÓVEIS E QUILOMETRAGENS CONSIDERADAS¹**

IMÓVEL	ENDEREÇOS	QUILOMETRAGEM CONSIDERADA²
Goiânia – Fórum Trabalhista	Av. T-1 esquina c/ Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Ialba-Luza	Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
GOIANIA - Blocos 1, 2, 3 e 4 do Complexo Trabalhista de Goiânia (Obra)	Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Anexo Administrativo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Almoarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lts. 03 e 04, Setor Universitário	Não é pago deslocamento.
Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro	55 km
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia	Não é pago deslocamento.
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaici II	163 km
Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO	249 km
Ceres	Rua 27, nº 942, Centro	187 km
Formosa	Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro	277 km

¹ A listagem do Anexo A não é exaustiva, outras áreas e edificações que vierem a ser construídas e alugadas pelo ou cedidas ao Tribunal poderão ser avaliadas conforme necessidades do Tribunal, após a assinatura do contrato.

² Quilometragem definida no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1623/2019. O percurso total deverá considerar a ida e a volta, conforme fórmula proposta no subitem 3.9.1. deste Termo.

Goianésia	Rua Andorinha esquina c/ Av. Contorno, área institucional nº 2, Setor Universitário	182 km
Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro	141 km
Goiatuba	Av. José Ferreira de Santana, esq. Com Rua Tamandaré, quadra 323-B, lote 06, Residencial Gobato, Goiatuba – GO	177 km
Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo Brasileiro	Não é pago deslocamento.
Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 789, Centro	232 km
Itumbiara	Av. João Paulo II, Lt.13, Qd.06, Setor Loteamento Ernestina Borges de Andrade	211 km
Jataí	Rua Almeida, 260, esquina c/ Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	324 km
Luziânia	Rua 3 esquina c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B e 02-C, Setor Mandú	183 km
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues	434 km
Palmeiras de Goiás	GO 156, km 001, zona suburbana	83 km
Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio	137 km
Porangatu	Rua Goiás, Q 46, L 10/11, Loteamento Nossa Sra. Piedade, St. Central	444 Km
Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Lt. 04, Qd. 27, Setor Augusto José Valente II	523 km

Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino (ao lado do Posto do INSS)	272 km
Rio Verde	Rua D. Maricota, nº 262, Bairro Odília	237 km
São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos	135 km
Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro	309 km
Valparaíso de Goiás	Rua Japão c/ Rua Fortaleza, Qd. 11A, Lts. 18 à 24, Bairro Parque Esplanada II	194 km
QUILOMETRAGEM TOTAL DE IDA E VOLTA (SOMA x 2)		10.298 km
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS COM DESLOCAMENTO (R\$1,40/km)		R\$ 14.417,20

ANEXO B
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO C
HISTOGRAMA ESTIMATIVO DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO D
DETALHAMENTO DE BDI PRESUMIDO SEM DESONERAÇÃO

**(*) DOCUMENTOS SERÃO DISPONIBILIZADOS EM FORMATO PDF NO SITE
DESTE TRIBUNAL**

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS E SUA APROVAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

.....

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º....., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 12661/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 077/2019", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis e sua aprovação junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a descrição e quantidade relacionada no quadro abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 077/2019", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do

presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital e de seus Anexos.	50 unidades

§1º Entendem-se como passíveis de avaliação, para efeito do objeto contratação, todos os imóveis ou fração destes que estiverem sendo ocupados por este Regional parcial ou totalmente. Os imóveis atualmente ocupados pelo CONTRATANTE encontram-se listados no ANEXO deste instrumento.

§2º A listagem do **ANEXO** não é exaustiva, sendo que outras áreas e edificações construídas e alugadas pelo Tribunal ou cedidas a este poderão ser avaliadas conforme necessidades da Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 12661/2019 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 077/2019, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 16 – DAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Engenharia, Paulo Sérgio de Castro, atuará como fiscal deste contrato e o servidor Luís Viana dos Santos Júnior, como seu eventual substituto (e-mail: engenharia@trt18.jus.br, telefones: (62 3222-5663/5595/5660/5659), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. A fiscalização técnica da contratação será efetuada por servidores lotados na Divisão de Engenharia, diplomados em Engenharia ou Arquitetura e especificamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, a qual será dada publicidade;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução e os prazos de entrega dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Avaliação de área ou imóvel urbano com elaboração, entrega (físico e digital em formato editável plataforma SisREN/SisDEA) e aprovação de Laudo de Avaliação junto à	R\$

	Secretaria de Patrimônio da União (SPU), comprovação de elaboração por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura com registro regular no conselho de classe e detentor de certificado de curso de Avaliador de Imóveis com carga horária mínima 20 horas. Inclui realização de visitas técnicas, entrega de relatório fotográfico e de relatório da visita, ART/RRT, bem como os demais encargos legais, técnicos, logísticos, administrativos, diretos e indiretos para atendimento pleno das disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital e de seus Anexos.	
--	--	--

§ 1º O valor anual estimado para a referida contratação é de R\$ (.....), compreendendo R\$ (.....) para serviços e R\$ 14.417,20 (quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) para despesas com deslocamento.

§ 2º O valor pago pelo deslocamento (ida-volta) da CONTRATADA para realizar os serviços nos municípios previstos no **ANEXO** deste instrumento, obedecerá a seguinte fórmula:

$VD = (D \times 2 \times PC)$, onde:

VD= Valor total do deslocamento a ser pago em Reais (R\$);

D= Distância de Goiânia às cidades onde os serviços serão executados, em Km;

PC= R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) que corresponde ao preço do quilômetro rodado pago por este Tribunal nos demais contratos.

§3º Para a realização dos cálculos informados no parágrafo anterior, foram consideradas para o deslocamento entre Goiânia e as localidades do interior do Estado de Goiás as distâncias fixadas no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1623/2019.

§ 4º Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo, as condições técnicas para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos nos itens 3.13 e 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 02/01/2020 ou da data de sua assinatura, caso esta ocorra posteriormente, até 31/12/2020, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no

Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, manter-se-ão fixos na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a

CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho..... nº 2019NE00....., de.....de.....de 2019, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2019.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO do Contrato**TABELA DE IMÓVEIS E QUILOMETRAGENS CONSIDERADAS**

IMÓVEL	ENDEREÇOS	QUILOMETRAGEM CONSIDERADA³
Goiânia – Fórum Trabalhista	Av. T-1 esquina c/ Rua T-51, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Ialba-Luza	Av. T-1 esquina c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
GOIANIA - Blocos 1, 2, 3 e 4 do Complexo Trabalhista de Goiânia (Obra)	Avenida T-1, Quadra T-22, Setor Bueno	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Edifício Anexo Administrativo	Av. Portugal, nº 935, Qd. J-14, Lt. 7 a 9, Setor Marista	Não é pago deslocamento.
Goiânia – Almojarifado	Av. Universitária, Qd. 85-A, Lts. 03 e 04, Setor Universitário	Não é pago deslocamento.
Anápolis	Rua 14 de Julho, nº 971, Centro	55 km
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia	Não é pago deslocamento.
Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaici II	163 km
Catalão	Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão/GO	249 km
Ceres	Rua 27, nº 942, Centro	187 km
Formosa	Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro	277 km
Goianésia	Rua Andorinha esquina c/ Av. Contorno, área institucional nº 2, Setor Universitário	182 km

³ Quilometragem definida no Anexo II da Portaria GP/DG Nº 1623/2019. O percurso total deverá considerar a ida e a volta, conforme fórmula prevista na cláusula oitava deste instrumento.

Goiás	Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro	141 km
Goiatuba	Av. José Ferreira de Santana, esq. Com Rua Tamandaré, quadra 323-B, lote 06, Residencial Gobato, Goiatuba – GO	177 km
Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 04, Bairro Nipo Brasileiro	Não é pago deslocamento.
Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 789, Centro	232 km
Itumbiara	Av. João Paulo II, Lt.13, Qd.06, Setor Loteamento Ernestina Borges de Andrade	211 km
Jataí	Rua Almeida, 260, esquina c/ Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres	324 km
Luziânia	Rua 3 esquina c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B e 02-C, Setor Mandú	183 km
Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esquina c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues	434 km
Palmeiras de Goiás	GO 156, km 001, zona suburbana	83 km
Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, Qd. 40, Lt 140, Bairro Sampaio	137 km
Porangatu	Rua Goiás, Q 46, L 10/11, Loteamento Nossa Sra. Piedade, St. Central	444 Km
Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Lt. 04, Qd. 27, Setor Augusto José Valente II	523 km
Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, nº 33, Bairro Alexandrino (ao lado do Posto do INSS)	272 km

Rio Verde	Rua D. Maricota, nº 262, Bairro Odília	237 km
São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos	135 km
Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt.108 - Centro	309 km
Valparaíso de Goiás	Rua Japão c/ Rua Fortaleza, Qd. 11A, Lts. 18 à 24, Bairro Parque Esplanada II	194 km
QUILOMETRAGEM TOTAL DE IDA E VOLTA (SOMA x 2)		10.298 km
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS COM DESLOCAMENTO (R\$1,40/km)		R\$ 14.417,20

ANEXO III

TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 9.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº077/2019, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (NEPOTISMO)

Em cumprimento ao disposto no subitem 10.7.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2019, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinatura do representante legal da empresa